RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 169, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a fixação das Anuidades e taxas a serem recolhidas aos CRQ's para o exercício de 2001.

Atualizada pela Resolução Normativa nº 177, de 6 de dezembro de 2001.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea *f* da Lei nº 2.800, de 18.06.56.

Considerando que o CFQ e os CRQ's são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 2.800/56;

Considerando ainda o disposto nos artigos 25, 26, 27, e 28 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público, determinada em Lei, os Conselhos devem dispor de recursos que permitam sua auto-manutenção financeira;

Considerando que com a fiscalização o Sistema CFQ/CRQ's busca atingir o bem comum em defesa da Sociedade;

Considerando a revogação da Lei 6.994/82;

Considerando o disposto nos arts. 29 e 30 da Medida Provisória nº 1973-67 de 26/10/2000,

Resolve:

Art.1º — As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais na forma de anuidade ficam estabelecidas conforme as tabelas abaixo:

I - Anuidades Para Pessoas Físicas:

a) Nível Superior _____ R$ 98,00

b) Nível Médio _____ R$ 49,00

II - Anuidades para Pessoas Jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social corrigido:

Até R$ 25,00	R$	149,00
Acima de R$ 25,00 a R$ 200,00	R$	249,00
Acima de R$ 200,00 a R$ 1.000,00	R$	370,00
Acima de R$ 1.000,00 a R$ 10.000,00	R$	519,00
Acima de R$ 10.000,00 a R$ 100.000,00	R$	669,00
Acima de R$ 100.000,00 a R$ 300.000,00	R$	804,00
Acima de R$ 300.000,00	R$	1.070,00

Parágrafo Único — A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.

Art. 2º — O recolhimento das anuidades pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:

a) até 31 de janeiro, com 5% de desconto

b) até 28 de fevereiro com 3,5% de desconto

c) até 31 de março sem desconto

Art.3º — Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir:

a) Inscrição de Pessoa Física _____ R$ 36,00

b) Inscrição de Pessoa Jurídica _____ R$ 74,00

c) Expedição de carteira profissional _____ R$ 12,00

d) Substituição de carteira profissional ou expedição de 2ª via _____ R$ 36,00

e) Certidões _____ R$ 24,00

f) Anotação de Função Técnica _____ R$ 147,00

g) Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais __ R$ 73,00

h) Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto _____ R$ 20,00

Art. 4º — A anuidade das pessoas física e jurídica poderá ser paga sem desconto, até 31 de março de 2001, ou em duas (02) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 28 de fevereiro e 31 de março.

Art. 5º— Após o dia 31 de março as taxas e serviços referidos no art. 3º e as anuidades ou parcelas das pessoas físicas e jurídicas, não pagas no prazo estabelecido no art. 4º, serão corrigidas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento, acrescidos de multa de 20%.

Art. 6º — Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.

§ 1º — Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomo, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.

§ 2º — O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de dispensa.

§ 3º — O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.

Art. 7º— A presente Resolução entrará em vigor a 01.01.01, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2000.
Newton Deléo de Barros – Secretário.
Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente.